

SERVIDOR(A): IGOR LEONARDO DOS SANTOS QUEIROZ

CARGO: GERENTE - AD-2

BENS: NADA A DECLARAR

Por força do Decreto Governamental datado em 10 de julho de 2025, a contar de 08 de julho de 2025:

SERVIDOR(A): FRANCISCO ALBERTO DA SILVA BEZERRA

CARGO: GERENTE - AD-2

BENS: 01 Veículo, Marca Hyundai, HB20S, 2025; 01 Veículo, Marca Hyundai, HB20, 2024; 01 Apto, localizado na Morada do Sol, Cond Happy Days, Torre Wind, Apto 1601.

O servidor acima mencionado, declara não possuir qualquer outro bem que não os enumerados neste formulário, cujo original encontra-se na pasta funcional e responsabiliza-se pela autenticidade da declaração aqui prestada.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 29 de julho de 2025

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA

Diretor - Presidente

Protocolo 235069

EXTRATO/IPAAM/P/Nº 332/2025

FAÇO SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que de acordo com a previsão legal constante do art. 24 e Art. 25, § 2º, da Lei Estadual nº 2.794/03, **NOTIFICA** os autuados descritos abaixo, que foi lavrado Autos de Infrações pelas razões/motivos identificados.

PRAZO PARA PAGAMENTO DA MULTA E RECURSO: 05 (cinco) dias para recolhimento do valor da multa e/ou 20 (vinte) dias para apresentar defesa administrativa, a contar da publicação deste EDITAL. Seguem as descrições na seguinte ordem: N° PROCESSO; N° AUTO DE INFRAÇÃO; NOME DO AUTUADO/CPF/CNPJ; N° DO RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO/OPERAÇÃO; CENTRÓIDE OU ENDEREÇO; MUNICÍPIO; MOTIVO; VALOR DA MULTA:

01.01.030201.000963/2025-27; **24.09.20-142001Y-IPAAM;** ZULANY NOBRE/ 290.677.312-34; 237/2024-GEFA; 03°11'34.0000"S/ 60°10'52.0000"W, Manaus. **MOTIVO:** Fazer uso de fogo em 0,0600 hectares sem autorização do órgão ambiental competente. R\$ 1.000,00 (mil reais).

01.01.030201.011244/2024-50; **802/2023-GEFA;** CARLOS ROBERTO SILVA QUARESMA/ 572.048.532-53; 006/2024-GEFA; 03°33'45,35,5"S/59°28'28,37"W, Autazes. **MOTIVO:** Destruir/danificar 43,4773 hectares de floresta nativa em área de Reserva Legal adicionado ao uso de fogo sem autorização prévia do órgão ambiental competente. R\$ 326.079,75 (Trezentos e vinte e seis mil e setenta e nove reais e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

01.01.030201.011252/2024-05; **803/2023-GEFA;** CARLOS ROBERTO SILVA QUARESMA/ 572.048.532-53; 006/2024-GEFA; 03°33'45,35,5"S/59°28'28,37"W, Autazes. **MOTIVO:** destruir/danificar 4,2113 hectares de floresta nativa sem autorização prévia do órgão ambiental competente. R\$ 21.056,50 (vinte e um mil e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

01.01.030201.017613/2025-08; **6927/12-GEFC;** OSNI DE SOUZA/523.688.319-91; 1300/10 - GECF; P1: -03 17' 31,88016", -57 31' 48,18007"; P2: -03 17' 14,87999",57° 30' 45,68012"; P3: -03 18' 33,66015", -57 30' 24,23009; P4: -03 18' 50,22007", -57 31' 21,01007". Boa Vista do Ramos. **MOTIVO:** deixar de atender restrição/condicionante nº 14 da Licença de Operação nº 561/08. R\$ 5.927,00 (cinco mil novecentos e vinte e sete reais). Gabinete da Presidência do IPAAM, Manaus, 31 de julho de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA

Diretor - Presidente

Protocolo 235085

ERRATA da RESENHA Nº 077/2025 - IPAAM

Publicada no DOE Edição: 35.505 de 17 de julho de 2025, pág. 18, Poder Executivo - Seção II, referente ao deslocamento dos servidores **Dirley Alfaia da Silva** e **Rosiléia Alfaia Vasconcelos**. Onde se lê: Período: 23/07 a 04/08/2025, **Leia-Se:** Período: 23/07 a 01/08/2025. **GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de julho de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA

Diretor - Presidente

Protocolo 235088

RESENHA Nº 084/2025

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZOU** para fins de concessão de diárias, conforme o Art. 4º do Decreto nº 26.337; **01.Rosângela Aguiar Costa** - Analista Ambiental, Presidente

Figueiredo-AM, 08/07/2025, realizar vistoria em empreendimentos no município. **02.Maurilo Honorato da Costa** - Motorista, Presidente Figueiredo-AM, 29/07/2025, transportar a equipe do IPAAM. **03.Kricia de Oliveira e Júlia Hanna Figueiredo de Souza** - Colaboradoras e **Heleno Augusto Tribuzy Pereira de Mello** - Motorista Colaborador, Iranduba-AM, 30/07/2025, realizar apoio técnico para realização de vistoria no município e transportar a equipe do IPAAM. **04.Heleno Augusto Tribuzy Pereira de Mello** - Motorista Colaborador, Iranduba-AM, 31/07/2025, transportar a equipe do IPAAM. **05.Eneas Bonora dos Santos** - Gerente e **Izaías Nascimento dos Santos** - Assessor, Rio Preto da Eva-AM, 05/08/2025, realizar vistorias de fiscalizações em atendimento à demanda interna da GERH. **06.Sheron Vitorino da Silva e Regiane Costa dos Santos** - Analistas Ambientais, Boa Vista-RR, 05 a 06/08/2025, realizar visita técnica institucional ao Sistema de Geração de Energia. **07.Júlia Hanna Figueiredo de Souza e Ryame Geissler Sampaio** - Colaboradores, Iranduba/Manacapuru -AM, 14 a 15/08/2025, apoio técnico na realização de vistorias nos municípios. **08.Maria Luana Araujo Vinhote** - Assistente Ambiental, Iranduba-AM, 14 a 15/08/2025, realizar vistoria técnica para subsidiar as solicitações de licenciamento. **09.David Gomes Durães** - Colaborador, Eirunepe-AM, 12/09 a 20/09/2025, realizar campanha educativa em escolas do município. **10.Miranir da Silva Oliveira** - Colaborador, Rio Preto da Eva-AM, 06 a 08/08/2025, participar da ação integrada de ordenamento, legalização e formalização de prestadores de serviços turísticos.

Manaus, 31 de julho de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA

Diretor - Presidente

Protocolo 235094

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 103/2025

DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e com fundamento no disposto no art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 51.737, de 16 de maio de 2025,

CONSIDERANDO o decreto n. 51.084, de 29 de janeiro de 2025, que estabelece medidas de contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Relatório denominado "Eficiência e Produtividade: A Importância da Redução da Carga Horária no IPAAM", elaborado por servidores deste Instituto;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que o horário de expediente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, será das 8h00 às 14h00, com 15 minutos de intervalo, de segunda-feira a sexta-feira, com registro obrigatório de ponto.

Art. 2º - A jornada de trabalho dos servidores será de 06 (seis) horas diárias ininterruptas, com intervalo de quinze minutos, respeitadas as peculiaridades das atribuições de cada cargo.

§ 1º - A medida prevista no caput tem como objetivo o aumento da produtividade, da arrecadação mensal e da qualidade dos serviços públicos prestados, conforme, Plano de metas e indicadores definidos pela Administração.

§2º - Os servidores efetivos, comissionados e terceirizados, deverão permanecer à disposição para atender demandas excepcionais fora do horário estabelecido, quando convocados por seus superiores.

§ 3º - A implementação da nova jornada não implicará em redução dos vencimentos ou benefícios dos servidores.

Art. 3º - A jornada estabelecida nesta portaria, não poderá comprometer a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados pelo IPAAM.

Art. 4º - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Redução de Despesas e Aumento da Produtividade composta pelos seguintes servidores:

I - Sheron Vitorino da Silva, analista ambiental, matrícula 219.702-2º;

II - Regison Bismark Aleixo Filgueiras, Coordenador Núcleo de Planejamento, matrícula 257.190 - 0B;

III - Ana Paula Mendes Simões Pereira, analista ambiental, matrícula 150.222-0B.

IV - Nívea Geovana Feitosa de Oliveira Moura, analista ambiental, matrícula 174.820-3 D;

V - Débora Joselice Gomes Paiva, Gerente de Orçamento e Finanças, matrícula 177.082-9I;

Parágrafo único: A comissão deverá encaminhar à Presidência do Instituto, relatório mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo:

I - Indicadores de redução efetiva de despesas;

II - Resultado de produtividade obtidos;

III - Relatório de indicadores, comprovando o aumento da arrecadação mensal;

Art. 5º - O não cumprimento do previsto no art.2º, §1º, poderá ensejar a revogação desta portaria.

Art. 6º - Fica vedado o funcionamento irregular de unidades administrativas em horários diversos do estabelecido, salvo autorização expressa da Presidência.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor em 21 de julho de 2025, pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada, mediante comprovação dos critérios estabelecidos no artigo 4º, parágrafo único.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Manaus, 31 de julho de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 235106

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH

PORTARIA Nº 24/2025 - GS/GABIN-SNPH

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2025, aprovado na Lei Orçamentária nº 7.280 de 30 de dezembro de 2024 e em seus créditos adicionais.

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 46 da Lei nº 7.006 de 18 de julho de 2024. **CONSIDERANDO** a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto, **RESOLVE: I - Alterar o Detalhamento da Despesa** para o exercício 2025, da Unidade Orçamentária indicada no Anexo I desta Portaria; **II - Anexo I:** com uma movimentação no valor de R\$8.334,00 (OITO MIL TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS); **III** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de julho de 2025.

Manaus, 31 de Julho de 2025.

JORGE DE ALMEIDA BARROSO
Diretor-Presidente da SNPH

ANEXO I

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS
25203 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO						
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO		
			FORTE	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)
Administração da Unidade									
26.122.0001.2001	A	3	1.704.145	3391	0001	8.334,00	3390	0001	8.334,00
TOTAL (R\$)			8.334,00				8.334,00		

Protocolo 235193

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM

RESOLUÇÃO Nº 003/2025-CERCON/ARSEPAM

Dispõe sobre os requisitos técnicos necessários à prestação do Serviço Público de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros e Cargas - SPTHI, no Estado do Amazonas, bem como sobre a classificação funcional das embarcações do subsistema regular de percurso longitudinal e os valores mínimos da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais aos passageiros.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - CERCON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso VII, da Lei Estadual nº 5.060, de 27 de dezembro de 2019, e

CONSIDERANDO a competência regulatória da ARSEPAM, nos termos da Lei Estadual nº 5.604, de 16 de setembro de 2021, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.402, de 10 de março de 2025, e regulamentada pelo Decreto nº 45.110, de 14 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a organização, a autorização e a fiscalização do Serviço Público de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros e Cargas - SPTHI no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 13 da Lei nº 5.604/2021, somente poderão ser titulares de autorização para a prestação do SPTHI as pessoas físicas idôneas e as empresas ou entidades constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, que atendam aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos pela ARSEPAM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 47 da Lei nº 5.604/2021, que autoriza a ARSEPAM a expedir normas complementares, por meio de Resolução, com vistas à efetiva implementação desta Lei e de seu regulamento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para classificar funcionalmente as embarcações que operam no SPTHI, distinguindo aquelas destinadas ao transporte exclusivo de passageiros das que realizam o transporte misto de passageiros e cargas, em consonância com o art. 5º, da Lei nº 5.604/2021, visando à aplicação adequada de normas técnicas, tarifárias e de segurança, bem como à efetiva fiscalização e à melhoria na gestão e na qualidade do serviço prestado,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para fins desta Resolução, aplicam-se as definições constantes do art. 4º do Decreto nº 45.110, de 14 de janeiro de 2022 e, adicionalmente:

I - barco motor: embarcação construída com casco de madeira, destinada ao transporte de passageiros e cargas, distinguindo-se do navio motor e do *ferry boat* pela menor arqueação bruta;

II - *ferry boat*: embarcação construída em aço naval estanque, destinada à realização do transporte misto de passageiros e cargas. Caracteriza-se pela capacidade de realizar o rodo fluvial, permitindo o embarque (*Roll-on/Roll-off*) simultâneo de pessoas, mercadorias e veículos;

III - interessado: requerente regularmente estabelecido sob as leis brasileiras, com sede no Estado do Amazonas ou domicílio fiscal no País, que tenha manifestado formalmente a intenção de obter autorização para a prestação do SPTHI mediante registro no cadastro de operadores e participação no chamamento público previsto no art. 17 da Lei nº 5.604, de 16 de setembro de 2021, nos termos desta Resolução e do Decreto nº 45.110/2022;

IV - milha náutica: unidade de medida de distância utilizada na navegação, equivalente a 1.852 (um mil oitocentos e cinquenta e dois) metros;

V - modalidade: categoria funcional do Serviço Público de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros e Cargas - SPTHI, definida com base na natureza da operação da embarcação, conforme disposto no art. 4º desta Resolução, podendo ser classificada como transporte de passageiros ou transporte misto de passageiros e cargas;

VI - navio motor: embarcação com casco em madeira ou aço naval, com compartimentação estanque ou não, voltada ao transporte de grandes volumes de passageiros e cargas, normalmente utilizada em rotas de média a longa distância;

VII - percurso longitudinal: é a distância superior a 30 (trinta) milhas náuticas percorrida em hidrovias interiores entre o ponto inicial e o ponto final de uma linha regular intermunicipal, previamente definida pela ARSEPAM. Caracteriza-se por se desenvolver em sentido predominantemente linear, acompanhando os cursos principais de rios de grande extensão, sendo comum em rotas de maior alcance territorial e duração de navegação;

VIII - subsistema regular: previsto no art. 27 do Decreto nº 45.110/2022, é a categoria do SPTHI de natureza pública, operacionalizado por embarcações entre os municípios do Estado do Amazonas, com frequência de viagens em dias e horários definidos, inspecionadas, com tripulação profissional, tarifas pré-determinadas e sob a regulação da ARSEPAM;

IX - transporte misto de passageiros e cargas: modalidade do SPTHI que realiza o deslocamento intermunicipal remunerado de pessoas e cargas na mesma embarcação, com frequência e horários definidos e tarifa preestabelecida, classificado como serviço convencional, utilizando embarcações do tipo ferry-boat, navio motor ou barco motor;

X - transporte de passageiros: modalidade do SPTHI que realiza o deslocamento intermunicipal remunerado exclusivo de pessoas, com frequência e horários definidos e tarifa preestabelecida, classificado como serviço seletivo, utilizando exclusivamente lancha expresso (a jato).

Art. 2º Esta Resolução disciplina:

I - os requisitos técnicos não previstos no Decreto nº 45.110/2022;

II - a classificação funcional das embarcações do subsistema regular do SPTHI de percurso longitudinal;

III - a obrigatoriedade e o valor mínimo da cobertura do seguro de danos pessoais aos passageiros.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES

Art. 3º Além dos documentos previstos nos arts. 14 a 16 do Decreto nº 45.110/2022, de modo a assegurar a eficiência, segurança e continuidade do serviço público regulado, o interessado deverá apresentar:

I - atestado de capacidade técnica, emitido pela Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, por meio de despacho de saída, que comprove a aptidão da embarcação para a navegação na linha intermunicipal pretendida;